

## **MENSAGEM:**

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 10 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Nº. 26/2024, que dispõe sobre a LOA (Lei Orçamentária Anual) peça orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101 de 04 de maio de 2000, da Lei 4.320/1964 de 17 de março de 1964, do PPA (Plano Plurianual) Lei Nº. Lei Nº. 1048/2021 de 14/07/2021, Lei Nº. 1179/2024 de 03/09/2024 e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Nº. 1174/2024 de 17/07/2024.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no PPA - Plano Plurianual para os Exercícios 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2025 e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/2000 de 04 de maio de 2000, atendendo assim o Princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Senhorias a proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do Exercício Financeiro de 2024.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 26/2024**  
**10/09/2024**

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) Nº. 101, de 04 de maio de 2000, PPA (Plano Plurianual) Lei Nº. 1048, de 14 de julho de 2021, Lei Nº. 1179, de 03 de setembro de 2024 e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Nº. 1174, de 17 de julho de 2024, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 43.142.755,00** (quarenta e três milhões, cento e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>49.247.355,00</b>
Receita Tributária	4.246.400,00
Receitas de Contribuições	375.000,00
Receita Patrimonial	559.625,00
Receita de Serviços	303.000,00
Transferências Correntes	43.667.330,00
Outras Receitas Correntes	96.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>264.000,00</b>
Alienação de bens	264.000,00
Transferências de Capital	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>49.511.355,00</b>
<b>DEDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>6.346.100,00</b>
Deduções para a formação do FUNDEB	6.346.100,00
<b>DESCONTOS PARA O IPTU</b>	<b>22.500,00</b>
Descontos do IPTU	22.500,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>43.142.755,00</b>

**Art. 3º** A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

**POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:**

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.556.000,00</b>
-------------------------------	---------------------

0100 - Câmara Municipal	1.556.000,00
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>41.586.755,00</b>
<b>0200 – Gabinete do Prefeito</b>	<b>627.390,00</b>
<b>0300 - Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>3.855.025,00</b>
<b>0400 - Secretaria Municipal de Fazenda</b>	<b>2.412.750,00</b>
<b>0500 - Departamento Municipal de Saúde</b>	<b>12.000.865,00</b>
0501 - Fundo Municipal de Saúde	11.810.875,00
0502 – Manutenção das Atividades de Saúde	189.900,00
<b>0600 - Departamento Municipal de Educação</b>	<b>10.597.545,00</b>
<b>0700 - Departamento Municipal de Cultura e Esportes</b>	<b>662.527,00</b>
<b>0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos</b>	<b>7.077.644,00</b>
0801 - Departamento Municipal de Viação	4.329.644,00
0802 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.748.000,00
<b>0900-Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos</b>	<b>790.025,00</b>
<b>1000 – Departamento Municipal de Ação Social</b>	<b>1.449.134,00</b>
1001 – Divisão de Ação Social	280.574,00
1001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	287.380,00
1002 - Fundo Municipal de Assistência Social	881.180,00
<b>1100 - Departamento Municipal de Agropecuária</b>	<b>1.888.850,00</b>
<b>1200 - Reserva de Contingência</b>	<b>225.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>43.142.755,00</b>

**Art. 4º** A despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

**Art. 5º** São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal Nº. 4.320, de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal Nº. 470, de 14 de dezembro de 2007, que fixa as despesas a ser realizadas para o Exercício Financeiro de 2025 em **R\$ 11.810.875,00** (onze milhões, oitocentos e dez mil e oitocentos e setenta e cinco reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos as Criança e do Adolescente, Criado pela Lei Municipal Nº. 692, de 09 de novembro de 2011, que fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2025 em **R\$ 287.380,00** (duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e oitenta reais);

III - e, do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal Nº. 690, de 09 de novembro de 2011, que fixas as suas despesas para o Exercício Financeiro de 2025 na importância de **R\$ 881.180,00** (oitocentos e oitenta e um e cento e oitenta reais).

**Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº. 1174, de 17 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025), a abrir créditos suplementares, por Decreto, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº. 4.320, 1964 até o limite de 30% (trinta por cento) do somatório da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

- a) A autorização abrange também as programações que forem incluídas na Lei orçamentária através de créditos especiais.

II - até o limite do excesso de arrecadação, não sendo consideradas para fins do limite citado no inciso I, proveniente:

- a) das receitas vinculadas e a arrecadar, cuja apuração de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320, de 1964 será em cada fonte de recursos, conforme exigência contida nos arts. 8º, Parágrafo único e 50, I da LRF;
- b) de recursos livres, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência.

III – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 7º** O limite autorizado no art. 6º, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo de natureza da Despesa;

II – Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III – Despesas Financiadas com operação de Crédito;

- a) A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV – o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, podendo o mesmo ser suplementado por decreto, de acordo com as vinculações originais.

**Art. 8º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 6º desta Lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos

centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único.** As redistribuições de recursos da autorização contida neste art., não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do art. 6º desta Lei.

**Art. 11.** Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta Lei, visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual 2022 a 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM-AM 2025 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

**Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outros entes federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

**Art. 13.** Ficam automaticamente incluídas e atualizadas, com base nos valores desta Lei as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2024.

---

**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal